

A Comissão Nacional da Verdade - CNV

- Criada pela Lei nº 12.528/2011 e instalada em 16 de maio de 2012. CNV foi extinta em 16 de dezembro de 2014.
- Artigo 1º da Lei nº. 12.528/2011: “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.”



Direito Internacional de Direitos Humanos

- A CNV se baseou na normativa e na jurisprudência interamericanas para estabelecer o quadro conceitual das graves violações de direitos humanos investigadas. A Lei nº 12.528/2011, ao definir a competência da CNV, apresenta em seu art. 3º, inciso II, uma lista de quatro graves violações de direitos humanos que deveriam receber tratamento especial em razão de sua gravidade: tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Além dessas graves violações, a CNV analisou, enquanto graves violações de direitos humanos, duas outras condutas: a prisão ilegal e arbitrária e a violência sexual.

Abertura dos arquivos da ditadura militar

Sigilo de 1985 até 2005

- Foi preciso esperar trinta anos após a redemocratização para que o Estado brasileiro desse um primeiro passo em direção à abertura dos arquivos da ditadura militar. Em 18 de novembro de 2005 foi publicado o Decreto nº 5.584 que retirou da ABIN os acervos do SNI, do Conselho de Segurança Nacional (CSN) e da Comissão Geral de Investigações (CGI), determinando seu recolhimento ao Arquivo Nacional.



Arquivo Nacional e arquivos estaduais



Ao longo da última década, o acesso aos mais de vinte milhões de páginas de documentos sobre a repressão, propiciou a milhares de cidadãos brasileiros acesso às informações probatórias das ações de violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro. Podemos afirmar que o Brasil hoje é maior detentor de acervos sobre o período ditatorial da América Latina.

Lei de Acesso à Informação

Lei nº 12.527/11

- Trê mudanças fundamentais ocorreram: 1.a extinção do sigilo eterno aos documentos; 2. fim da proteção de dados pessoais em casos de apuração de irregularidades; cumprimento de ordem judicial; defesa de direitos humanos e, proteção de interesse público preponderante. ; 3. abolidos os últimos entraves ao acesso público aos documentos da ditadura militar sob a guarda do Arquivo Nacional.
- **Artigo 31 parágrafo 3** diz que "o consentimento referido no inciso 2 do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias
- IV- à defesa de direitos humanos **Parágrafo 4º**, determina:
- "A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra, e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância."

A constituição do acervo da CNV

Principais acervos de parceiros e órgãos da administração pública relacionados ao objeto de investigação da CNV

- Familiares de mortos e desaparecidos
- Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- Arquivo Nacional
- Arquivos estaduais
- Comissões da verdade estaduais e municipais e os comitês de memória, verdade e justiça



CASO RUBENS PAIVA: RELATÓRIO PRELIMINAR

Documentos apresentados no dia 27 de fevereiro de 2014 no Rio de Janeiro

www.cnv.gov.br
facebook.com/comissaonacionaldaverdade
twitter.com/cnv_brasil
youtube.com/comissaodaverdade

**COMISSÃO
NACIONAL DA
VERDADE**

A constituição do acervo da CNV

Audiências públicas

- A CNV organizou e apoiou a realização de oitenta eventos em 14 estados brasileiros na forma de audiência ou sessão pública, para coleta de depoimentos e a apresentação de resultados do trabalho de investigação sobre casos de mortes e desaparecimentos forçados.



A constituição do acervo da CNV

Testemunhos de vítimas e familiares

- “A tortura era uma prática da ditadura e nós sabíamos disso pelos relatos dos que tinham sido presos, mas nenhuma descrição seria comparável ao que eu ia enfrentar. Não porque tenha sido mais torturada que os outros, mas porque eu acho que o horror é indescritível”. [Lucia Murat, depoimento à Comissão Nacional da Verdade em 28 de maio de 2013. Arquivo CNV, 00092.001294/2013-38]



Depoimentos de agentes convocados



- Nos termos do artigo 4º, inciso III Lei nº 12.528/2011, a CNV teve a prerrogativa de “convocar, para entrevistas ou testemunhos, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados” Foram coletados 1.116 depoimentos, sendo 483 em audiências públicas e 633 de forma reservada.

Testemunhos com não identificação

- Nos termos do artigo 4º da Lei nº 11.528/2011, quando lhe foi requerido, a CNV manteve sigilo sobre o nome do depoente, sem, contudo, deixar de tornar públicas as informações contidas no respectivo depoimento ou testemunho



Diligências a instalações militares – locais de tortura, execuções e desaparecimentos forçados

- Um dos objetivos definidos no artigo 3º, inciso III, da Lei da CNV foi o de identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos. O Relatório apresenta a identificação e a descrição dos principais locais que foram utilizados para a prática dessas violações.



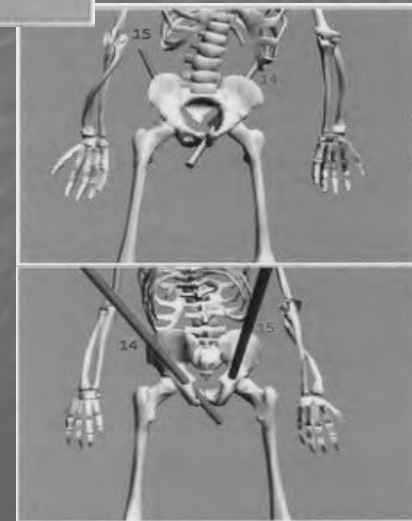
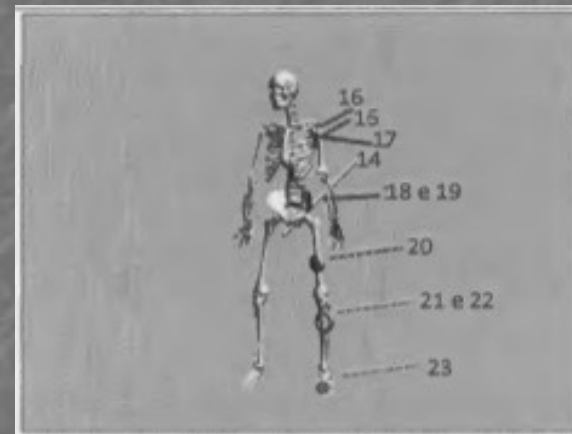
Perícias e diligências: Laudos periciais – Arquivo do IML

- laudos periciais e relatórios técnicos
- coleta de depoimentos e entrevistas
- exumações e pesquisas
- produção de croquis relativos a unidades militares e outros locais utilizados para cometimento de graves violações de direitos humanos
- visitas a arquivos públicos e instituições congêneres, para busca e pesquisa de documentos



Execuções e mortes decorrente de tortura

- a) laudos de local, laboratoriais, balísticos e cadavéricos; análises periciais já realizadas e relatórios técnicos de exumações; fotografias ou negativos dos exames de local e cadavérico, dentre outros;
- b) plantas, fotografias aéreas e levantamentos topográficos;



Desaparecimentos forçados

- **a) falsos suicídios por enforcamentos, atropelamentos e projeções de prédios, pontes, viadutos e outros locais); e com uso de arma de fogo**
- **b) execuções individuais e chacinas**
- **c) morte por violenta sessão de tortura;**
- **d) falsos confrontos com forças de segurança**



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

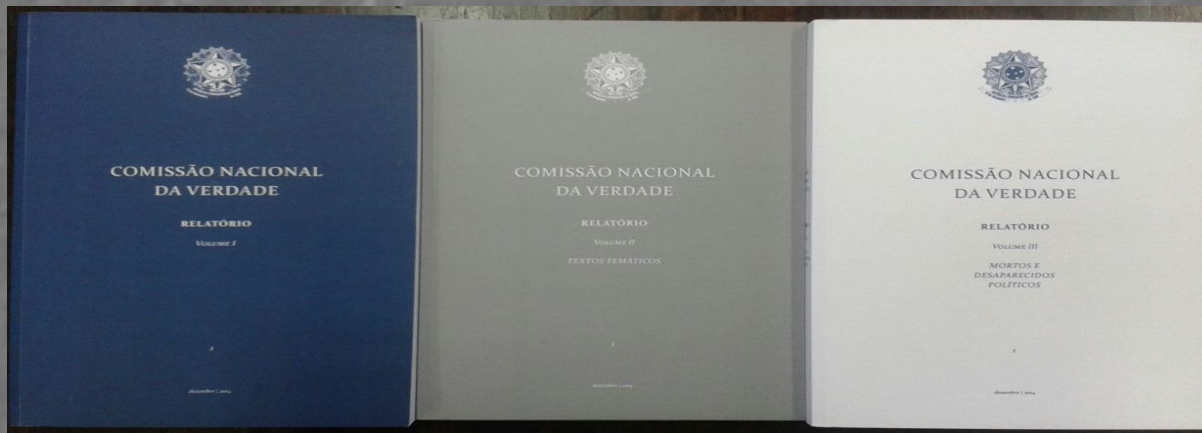
www.cnv.gov.br
facebook.com/comissaonacionaldaverdade
twitter.com/cnv_brasil
youtube.com/comissaodaverdade

CNV apresenta
relatório sobre o
caso Stuart Angel

Segunda, dia 9, a partir das 14h30
Auditório do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

The poster features a black and white portrait of a young man, Stuart Angel, smiling. The text is arranged in a clean, sans-serif font. The CNV logo is in the top left, social media links are in the top right, the title is in the center, and the event details are at the bottom.

Relatório Final



- Os dezoito capítulos do primeiro volume priorizam a descrição dos fatos relativos às graves violações de direitos humanos praticadas no período. Constam do segundo volume do Relatório textos temáticos que refletem o conhecimento gerado pelos grupos de trabalho constituídos no decorrer das atividades da CNV. O terceiro volume apresenta os perfis de 434 vítimas fatais de graves violações de direitos humanos

Relatório final

377 E 434

QUER SABER O QUE SIGNIFICAM ESSES NÚMEROS?

**LEIA O RELATÓRIO FINAL
DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE.**

**COMISSÃO
NACIONAL DA
VERDADE**

Foram identificados
377 pessoas como autores
de graves violações de
direitos humanos no período
investigada e 434 vítimas
fatais.

Identificação de autoria de graves violações

–Acesso às Folhas de Alterações de Militares com base na LAI

- [...] é irrestrito e independe de consentimento o acesso às informações, ainda que pessoais e que envolvam a honra e a privacidade, ligadas à violação de direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, consoante estatuído no art. 21 e no art. 31, § 3º, incs. IV e V, ambos da (Lei de Acesso à Informação), promulgada em conjunto com a lei que criou a CNV [...]



RECOMENDAÇÃO Nº 2

- Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais



RECOMENDAÇÃO Nº 29

Prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar



Recolhimento do acervo da CNV ao Arquivo Nacional

- Julho de 2015 – abertura da consulta ao acervo da CNV ao público
- Base de dados para consulta ao acervo integralmente digitalizado
- Novo site da CNV – acessos à totalidade de documentos referenciados no Relatório – Volume 1.